



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 025/2023

Salvador do Sul, 08 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Retificação Projetos de Lei 07/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, no uso de minhas atribuições, retificar o Projeto de Lei 07/2023, em consonância com o aumento significativo na procura de vagas destinadas ao cargo de “Monitor de Escola”, em relação ao de “Assistente Educacional” junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Ademais, o cargo de “Assistente Educacional” se faz presente no Concurso Público, entretanto, não soubemos se irá ser suficiente para suprir a falta de recurso humano. Sabe-se, da necessidade de suprir as demandas de cada turma, dispondo do referido número de profissionais, para um atendimento íntegro destinado aos munícipes.

De outra banda, houve mais uma exoneração do cargo de Monitor de Escola dia 07 de fevereiro, aumentando dessa forma o número de 13 para 14 a necessidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Recebido em
08/02/23
Cinera Reis



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 023/2023

Salvador do Sul, 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
PROVADO EM 10.02.2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
André Inácio Mallmann SECRETÁRIO

Assunto: Reapresentação Projeto de Lei Nº 07/2023 - Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para reapresentar o Projeto de Lei Nº 07/2023, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 13 (treze) Assistentes Educacionais, em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;*
- II - combater surtos epidêmicos;*



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

As Assistentes atuarão junto às Escolas Municipais de Educação Infantil Margaridinha e Vó Assunta, em substituição às exonerações das monitoras Eduarda Costa da Costa, Bianca Tamires Louis, Marciane Maria Keiber e Eliandra de Vargas, às licenças gestantes de Daniela Schmitzhaus da Costa e Driele Amanda Neis Selau, bem como, ao término dos contratos emergenciais das Assistentes Educacionais Sharlene Gonçalves da Luz, Marina Molon e Jocasta da Silva de Oliveira e das monitoras Simoni Martins de Deus, Rafaela Machado Braz, Cleonice dos Santos Lange e Carline Pohren.

Destaca-se ainda que a substituição do cargo de Monitor por Assistente Educacional se justifica pela necessidade de adequação à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339, de 14 de março de 2018, que em seu Artigo 19 prevê que, quando houver um outro profissional da educação, além do professor, na turma de Educação Infantil, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade Normal (Magistério), portanto, torna-se necessário a substituição de Monitor por Assistente Educacional.

Ressalta-se que as atividades escolares iniciam no dia 23/02. Sendo assim, é imprescindível a necessidade temporária de excepcional interesse público dos servidores, visto que o concurso público tem sua prova teórico-objetiva marcada para o dia 11 de fevereiro de 2023 e, cumprido o cronograma abaixo, a homologação dos resultados finais dos cargos sem prova prática está prevista para o dia 27 de fevereiro de 2023. Ou seja, após o início das atividades escolares.

É necessário considerar ainda, que os aprovados, quando convocados, têm prazo de 10 dias para assumir e antes de entrarem efetivamente em atividade, necessitam passar pelos exames médicos admissionais.

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital do Concurso Público	22/11/2022
Período de Impugnação do Edital do Concurso Público	22/11 a 1º/12/2022
Comunicação de Resultado dos Pedidos de Impugnação	02/12/2022
Período de inscrições pela internet, através do site: www.legalleconcursos.com.br, até 18h	05/12/2022 a 04/01/2023
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	05 a 09/12/2022

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 - Caixa Postal 29
Centro - SALVADOR DO SUL - RS

Fone: (51) 3638-1221
www.salvadorsul.rs.gov.br



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Comunicação do Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	12/12/2022
Período de recursos – isenção da taxa de inscrição	13 a 15/12/2022
Resultado dos pedidos de isenção após recursos	16/12/2022
Último dia para entrega do laudo médico dos candidatos inscritos para as cotas das pessoas com necessidades especiais e condições especiais para o dia de prova	04/01/2023
Último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário	05/01/2023
Edital de Homologação das Inscrições - lista preliminar de inscritos, reserva de vagas e condições especiais para o dia da prova	12/01/2023
Período de recursos - homologação das inscrições	13 a 17/01/2023
Edital de Resultado da Homologação das Inscrições - lista oficial de inscritos, reserva de vagas e condições especiais para o dia da prova, e Convocação para a Prova Teórico-Objetiva	19/01/2023
Publicação dos locais, data e hora da Prova Teórico-Objetiva	26/01/2023
Consulta das Salas de Prova no site da Legalle Concursos e Impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição	26/01 a 11/02/2023
Data-base do sorteio público pela Loteria Federal	08/02/2023
Aplicação da Prova Teórico-Objetiva	11/02/2023
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	13/02/2023
Convocação para a Prova de Títulos	13/02/2023
Aplicação da Prova de Títulos (período de envio de títulos)	14 a 16/02/2023
Período de recursos - Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	14 a 16/02/2023
Período de vistas da Prova-Padrão	14 a 16/02/2023
Publicação do Gabarito Oficial da Prova Teórico-Objetiva	22/02/2023
Publicação das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetiva e de Títulos	22/02/2023
Período de solicitação de vistas do Cartão-Resposta e de vistas do formulário eletrônico da Prova de Títulos	22 a 24/02/2023
Período de recursos - Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetiva e de Títulos	22 a 24/02/2023
Publicação das Notas Oficiais das Provas Teórico-Objetiva e de Títulos	27/02/2023
Homologação dos Resultados Finais dos cargos sem Prova Prática	27/02/2023
Convocação para a Prova Prática	27/02/2023
Aplicação da Prova Prática	05/03/2023



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação das Notas Preliminares da Prova Prática	06/03/2023
Período de solicitação de vistas do Parecer de Avaliação da Prova Prática	06 a 08/03/2023
Período de recursos - Notas Preliminares da Prova Prática	07 a 09/03/2023
Publicação das Notas Oficiais da Prova Prática	10/03/2023
Homologação dos Resultados Finais	10/03/2023

Destarte, o projeto em questão não pode esperar para sessão ordinária do dia 27 de fevereiro, uma vez que, as aulas iniciam dia 23 de fevereiro e se faz necessário seguir os trâmites legais das contratações temporárias, quais sejam: lei autorizativa, abertura do edital, inscrições, homologação das inscrições, prova e formatação dos currículos, análise dos currículos e divulgação da classificação preliminar, recursos, critérios para desempate, homologação dos resultados e classificação final dos candidatos e demais documentações exigidas no certame.

Portanto, trata-se de contratação temporária para suprir uma necessidade URGENTE até ocorrer a substituição por profissional concursado. A falta dos profissionais implicará a não abertura do contraturno escolar, deixando a desejar o atendimento à comunidade escolar e prejudicando os munícipes Salvadorenses.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 13 (treze) Assistentes Educacionais, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 13 (treze) Assistentes Educacionais, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. As Assistentes atuarão junto às Escolas Municipais de Educação Infantil Margaridinha e Vó Assunta, em substituição às exonerações das monitoras Eduarda Costa da Costa, Bianca Tamires Louis, Marciane Maria Keiber e Eliandra de Vargas, às licenças gestantes de Daniela Schmitzhaus da Costa e Driele Amanda Neis Selau, bem como, ao término dos contratos emergenciais das Assistentes Educacionais Sharlene Gonçalves da Luz, Marina Molon e Jocasta da Silva de Oliveira e das monitoras Simoni Martins de Deus, Rafaela Machado Braz, Cleonice dos Santos Lange e Carline Pohren.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo esta, proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 07/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 07/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 025/2023

Salvador do Sul, 08 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Retificação Projetos de Lei 07/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, no uso de minhas atribuições, retificar o Projeto de Lei 07/2023, em consonância com o aumento significativo na procura de vagas destinadas ao cargo de “Monitor de Escola”, em relação ao de “Assistente Educacional” junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Ademais, o cargo de “Assistente Educacional” se faz presente no Concurso Público, entretanto, não soubemos se irá ser suficiente para suprir a falta de recurso humano. Sabe-se, da necessidade de suprir as demandas de cada turma, dispondo do referido número de profissionais, para um atendimento íntegro destinado aos munícipes.

De outra banda, houve mais uma exoneração do cargo de Monitor de Escola dia 07 de fevereiro, aumentando dessa forma o número de 13 para 14 a necessidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

*Recebido em
08/02/23
C. M. S.*



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os Monitores de Escola atuarão junto às Escolas Municipais de Educação Infantil Margaridinha e Vó Assunta, em substituição às exonerações das monitoras Veranice Losh Haupt, Eduarda Costa da Costa, Bianca Tamires Louis, Marciane Maria Keiber e Eliandra de Vargas, às licenças gestantes de Daniela Schmitzhaus da Costa e Driele Amanda Neis Selau, bem como, ao término dos contratos emergenciais das Assistentes Educacionais Sharlene Gonçalves da Luz, Marina Molon e Jocasta da Silva de Oliveira e das monitoras Simoni Martins de Deus, Rafaela Machado Braz, Cleonice dos Santos Lange e Carline Pohren.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo esta, proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

X
CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 10.02.2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
Adelino PRESIDENTE
Q SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Recebido em
08/02/23
Cinara Neis



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 008/2023

Projeto de Lei Nº 07/2023

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 07 DE JANEIRO DE 2023 – RETIFICADO - Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regimento Jurídico dos Servidores municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente – *Elaide Petry Löff*

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator – *112*

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro - *C. Muxfeldt*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 008/2023

Projeto de Lei Nº 07/2023 - Retificado

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 07 DE JANEIRO DE 2023 – RETIFICADO - Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regimento Jurídico dos Servidores municipais.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (b) unanimidade () maioria (b) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro